



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES  
**ATSum 0000863-71.2023.5.12.0007**  
RECLAMANTE: VOLNEI CANDIDO VARELA E OUTROS (6)  
RECLAMADO: CATARINENSE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME E  
OUTROS (6)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca05106 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Julgo válida a penhora de ID [55871a8](#) e boa a avaliação dos bens descritos no Auto de Penhora de ID ID [f717058](#), ID [7334d56](#), ID [9a19e6e](#).

***Nomeio Leiloeira Oficial a Sra. Frida Cristian Pereira Becker***, para realização dos atos de alienação dos bens penhorados nos autos, na forma presencial e /ou eletrônica, com divulgação e captação de lances on line, via internet, no site da leiloeira, ***que deverá informar a data e horário da realização da Hasta Pública, com antecedência de 30 dias à realização do ato, para intimação das partes e confecção do edital.***

*Tratando-se de bens imóvel(is), inclua-se o Município de Florianópolis como terceiro interessado nos autos, e intime-se via sistema, para que informe se há débitos relacionados a IPTU, e/ou outros débitos fiscais, pendentes nos cadastros municipais, cuja informação deverá vir aos autos antes da realização da Hasta Pública.*

*Concomitantemente, na existência de ônus sobre o(s) imóvel(is), intmem-se os Juízos e / ou Entidades acerca das datas e forma de realização dos atos de alienação.*

A suspensão da Hasta designada, em razão de celebração de composição entre as partes ou outro motivo, está condicionado à prévia comprovação do recolhimento das custas e demais despesas processuais, fazendo jus a leiloeira ao pagamento de honorários, valor este, que será arbitrado pelo Juízo.

Autorizo a leiloeira nomeada, por meio do presente despacho /autorização, a realizar visitas para vistoria do bem, assim como a promover a remoção para seu depósito.

Em caso de resistência, fica, desde já, autorizada a requisição de força policial, nos termos do art. 846, § 2º do CPC, devendo a leiloeira requerer acompanhamento de Oficial de Justiça, quando necessário, em tempo hábil.

Resultando negativa a Hasta Pública, fica a leiloeira autorizada a proceder, no prazo de 90 dias, as diligências necessárias para venda direta do(s) bem(s) penhorado(s), devendo encaminhar ao Juízo eventual proposta para apreciação.

Decorrido o prazo sem manifestação acerca da venda direta, intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em trinta dias.

.rs.

LAGES/SC, 28 de abril de 2026.

**TALLITA MASSUCCI TOLEDO FORESTI**

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

